



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei Nº 699/2003

De, 18 de dezembro de 2003.

EMENTA :

Autoriza a contratação de Profissionais liberal-médico para a execução de serviços e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Ubajara, Estado do Ceará, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. – Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo contratar, sob a forma de regime uniforme de prestação de serviços, médicos e profissionais de nível superior da área médica para integrar o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º. – A contratação de profissionais deverá, inicialmente levar em conta:

- I. Residência do Município;
- II. Especialização profissional com especialização generalista, e, na falta, outra especialização;
- III. A contratação observará uniformidade de valor e de condição de trabalho, além da duração do termo.

Art. 3º. – Admite-se a contratação de profissional que não incorra nas vedações expressas de acumulação de cargo.

Parágrafo Único – Não constituirá proibição a contratação de pessoal na hipótese do Art. 54, I, da CF, quando se tratar de excedente de mandato eletivo, porém, dependerá de prévia acordância da respectiva Câmara Municipal.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2003.


Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal